



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

### **Lei nº. 922/2006**

De: 19.10.2006

**“Dispõe sobre a extinção das multas e juros do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) devidos a esta municipalidade, inscritos em dívidas ativas, bem como as que se encontram em execução e dá outras providências”.**

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir multas e juros do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) devidos a Prefeitura Municipal, inscritos em dívidas ativas bem como as já ajuizadas.

**Parágrafo 1º** - Para pagamento até o dia 15/12/2006, isenção de 100% (cem por cento) da multa e juros.

**Parágrafo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Imposto Predial e Territorial Urbano, dos aposentados e pensionistas que possuírem apenas um imóvel, utilizado para sua moradia, de padrão popular e não ultrapassando 50 (cinquenta) metros quadrados de construção, e renda não superior a 03 (três) salários mínimos vigentes.

**Parágrafo 3º** - O prazo para requerimento da isenção das dívidas já existentes, será até o dia 15/12/2006.

**Parágrafo 4º** - Só terá direito a isenção das dívidas do IPTU, já existentes, se por ocasião do lançamento do tributo o beneficiário já era aposentado ou pensionista, cujas dívidas não poderão ultrapassar a cinco anos a contar da data da publicação da presente lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

**Art. 2º** - Para os contribuintes que não quitarem os impostos referentes aos exercícios anteriores a 2006 até 15/12/2006, não gozarão das vantagens descritas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso**, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2006.

*Aldir Bal Marques Moraes*  
*Prefeito Municipal*